

GUARDA MUNICIPAL DE PEDREIRA



ESTADO DE SÃO PAULO

Minuta

Convênio que entre si celebram
o Município de Pedreira/SP e o
Município de Campinas/SP.

O **MUNICÍPIO DE PEDREIRA - Prefeitura Municipal de Pedreira**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.410.775/0001-36, com sede na Praça Eptácio Pessoa, n° 03, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **CARLOS EVANDRO POLLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°12.550.207-2 e inscrito no CPF/MF sob o n°047.427.168-41, residente na Rua Arminio Begalli, n°30, bairro Estância Santa Rita, cidade Pedreira, CEP 13920-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal **AGUINALDO WILSON NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade n° 19.311.777 e Cadastro de Pessoa Física n° 072.318.438-08, residente e domiciliado na rua Padre Manuel Garcia, n°59, bairro Vila Caú, cidade de Pedreira, CEP 13920-000 adiante denominado CONVENIENTE, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS - Prefeitura Municipal de Campinas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, centro, Campinas, SP, CEP 13015-904, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.567.314-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 096.964.508-26, residente e domiciliado na Rua Thereza Mazzoni Breviglieri, n° 46, Apto. 114, Vila Bella, Campinas, SP, CEP 13087-722, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (SMCASP)**, neste ato representada pelo Secretário Municipal **LUIZ AUGUSTO BAGGIO**, portador da Cédula de Identidade n° 14.469.166-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 038.850.738-11, residente e domiciliado na Rua Alessandro Fontanini Di Sírio, n° 45, Parque da Hípica, Campinas, SP, CEP 13092-660, adiante denominada CONVENIADO, celebram o presente **CONVÊNIO**, observadas as seguintes disposições: Lei Federal n° 10.826 de 22 de dezembro de 2003, Decreto federal n° 5.123 de 1° de julho de 2004; Lei municipal n° 13.282 de 04 de abril de 2008, Lei n° 10.589 de 19 de julho de 2000, Lei n° 13.282 de 04 de abril de 2008, Resolução n° 001/2010 - Academia da Guarda Municipal de Campinas - AGM - de 06 de julho de 2010; Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

GUARDA MUNICIPAL DE PEDREIRA



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Convênio tem por objeto a melhoria nos serviços de segurança em âmbito municipal através da realização do Curso de Reciclagem dos profissionais que integram a Guarda Municipal de Pedreira, conforme a legislação vigente e de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente da transcrição.
2. Os órgãos gestores deste Convênio serão as Secretarias Municipais de Governo, sendo as respectivas Guardas Municipais suas seções executoras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONVENIADO:

1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
2. Investir na Acadêmia da Guarda Municipal de Campinas, os recursos provenientes deste Convênio, de acordo com o número de alunos que estão sendo formados;
3. Aprovar o plano de Curso e o plano de aplicação de recursos da Acadêmia;
4. A liberação e/ou contratação dos instrutores;
5. Informar ao **CONVENIENTE** quanto às normas de procedimentos internos e as normas disciplinares as quais os alunos estarão sujeitos durante o período que estiverem em curso na academia;
6. Por meio da Acadêmia da Guarda Municipal de Campinas - AGMC, informar ao **CONVENIENTE**, através de relatório de conclusão do curso, a frequência, bem como eventuais medidas disciplinares aplicadas aos alunos, até o quinto dia útil após o término do curso;
7. Fornecer munição original (treina) para as aulas de instrução de tiro, compreendendo, por aluno, 36 (trinta e seis) munições originais (treina), para Pistola calibre 380.
8. Por meio da Acadêmia da Guarda Municipal de Campinas AGMC, ministrar o Curso de Formação conforme o Convênio firmado, e aplicar na íntegra as aulas, conforme o Plano de Curso e responsabilizar-se pela elaboração e distribuição do material didático utilizado pelos alunos em todo o período que do Curso,

GUARDA MUNICIPAL DE PEDREIRA



ESTADO DE SÃO PAULO

sendo responsável, ainda, pelo material de limpeza e consumo, exceto alimentação.

9. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas AGMC, publicar no Diário Oficial do Município o Plano de Curso contendo todas as especificações concernentes às disciplinas que serão ministradas, a carga horária total, bem como os critérios da formação, com no mínimo 15 (quinze) dias antes do início efetivo do Curso.

II - Compete ao CONVENENTE:

1. Cientificar os alunos participantes do Curso de Formação, o Plano de Curso, o Regimento Interno e demais orientações e publicações emanadas da Academia da Guarda Municipal de Campinas - AGMC que forem referentes ao corpo discente;
2. Selecionar e indicar os Guardas que participarão do Curso de Formação, nos dias e horários previamente definidos, enviando a relação dos nomes dos participantes, os documentos pessoais, comprovante de endereço e foto, até o dia útil imediatamente anterior ao início do Curso;
3. Indicar um representante, quando solicitado, para dirimir algo pertinente ao curso, se responsabilizando pelo envio do representante sem qualquer ônus para o **CONVENIADO**;
4. Encaminhar ao **CONVENIADO** os resultados dos exames admissionais e psicológicos, que comprovem sua aptidão para utilização de armamentos, conforme disciplina a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento e do Decreto 5.123 de 1º de Julho de 2004, Art. 42 § 3º que regulamenta a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003;
5. Fornecer as Certidões Negativas dos alunos;
6. Disponibilizar em até 30 (trinta) dias, do início do Curso de Formação, a Pesquisa Social, que consiste na investigação da vida pública do aluno.
7. Responsabilizar-se pelo transporte do aluno até as dependências da Academia da Guarda Municipal de Campinas;
8. Responsabilizar-se por todo o material pessoal de cada aluno formando, tais como: vestuários, calçados entre outros que forem necessários no decorrer do curso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CURSO

I - Os Cooperados comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

1. Os alunos, durante todo o período do Curso, ficarão sujeitos às normas administrativas e disciplinares adotadas pela Academia da Guarda Municipal de Campinas - AGMC, constantes no seu

GUARDA MUNICIPAL DE PEDREIRA



ESTADO DE SÃO PAULO

Regimento Interno (**RESOLUÇÃO N° 001/2010 - AGM - DE 06 DE JULHO DE 2010**), conforme o **ANEXO I da referida resolução**.

2.As transgressões de ordem disciplinar, depois de apuradas de acordo com o Regimento Interno, podem ocasionar a exclusão do aluno e serão comunicadas ao **CONVENENTE**;

3.Para a expedição do certificado de conclusão do Curso de Reciclagem, o aluno deverá cumprir com todos os requisitos contidos no plano de curso que será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas - D.O.M., com no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do curso.

CLAÚSULA QUINTA - DO NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Não haverá vínculo empregatício entre os discentes o **CONVENIADO**, portanto, em caso de acidentes de trabalho durante o desenvolvimento das atividades, o **CONVENENTE** se responsabilizará pelos procedimentos cabíveis e também se responsabilizará pelo encaminhamento de atestado médico à Academia da Guarda Municipal de Campinas - AGMC, no caso do aluno que por algum motivo esteja impossibilitado de realizar qualquer atividade do curso.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

1.Para o cumprimento do objeto do presente Convênio, o **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 13.732,80 (Treze mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), referente ao custo total do Curso de Reciclagem de 30 (trinta) guardas municipais, sendo a cifra de R\$ 457,76 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) por discente, com os materiais inclusos, conforme Cláusula Terceira deste Convênio.

1.2.O valor deverá ser repassado ao **CONVENIADO** em até 30 dias após a assinatura do Convênio, em conta-corrente vinculado ao Fundo Municipal de Incentivo a Segurança Pública - FMISP. Os recursos transferidos em função dos termos deste Convênio serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil, Agência 4203-X, conta 70.000-2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo e especialmente quando forem constatadas as seguintes situações:

1. O descumprimento da cláusula Sexta deste Convênio ou qualquer

GUARDA MUNICIPAL DE PEDREIRA



ESTADO DE SÃO PAULO

cláusula de responsabilidade do CONVENIENTE;

2. Quando o Curso de Formação não estiver sendo cumprido nos moldes definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - SENASP;

3. Em caso de retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros por parte do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:

As partes deverão, no ato de assinatura do Convênio, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Convênio terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo encaminhado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do prazo final previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Os documentos para prestação de contas serão os seguintes:

- Lista de Presença;
- Relatório de Conclusão de Curso;
- Cópia das publicações em Diário Oficial;
- Cópias das notas fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

1. A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a praticas de irregularidade na aplicação dos termos conveniados, sujeitar-se-ão ao ressarcimento dos valores ao Município prejudicado, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob o nº 02.19.01.06.181.0018.2.003.000.3.3.90.39.00.00.00 do orçamento vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



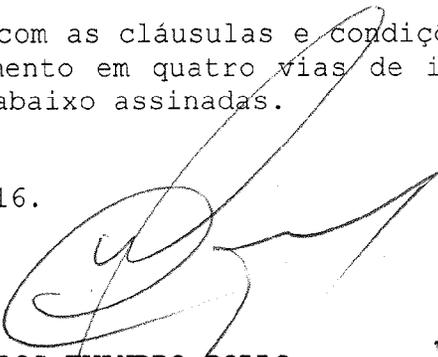
GUARDA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

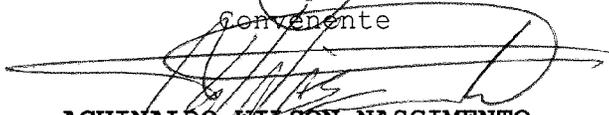
Os Cooperados elegem o foro da **Comarca de Campinas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedreira, 02 de maio de 2016.



CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal De Pedreira
Convenente



AGUINALDO WILSON NASCIMENTO
Secretário Municipal De Segurança E Cidadania
Convenente



JONAS DONIZETTE FERREIRA
Prefeito Municipal De Campinas
Conveniado



LUIZ AUGUSTO BAGGIO
Secretário Municipal De Cooperação Nos
Assuntos De Segurança Pública
Conveniado